



1º EDITAL CARDUME CURTAS

Para Produção de Curtas-metragens

A CARDUME é uma plataforma de streaming de curtas brasileiros, surgiu como uma ideia para impulsionar o cenário nacional do audiovisual independente de curta-metragem. Buscamos, através da plataforma, difundir o acesso às produções de curta-metragem do país, que muitas vezes são apreciadas somente em festivais e depois engavetadas ou esquecidas devido à dificuldade de distribuição.

Além de difundir o interesse por esse tipo de obra, temos também a missão de fomentar o cenário nacional do audiovisual independente de curta-metragem. Para isso, buscamos viabilizar através da verba arrecadada com a assinatura, ações de fomento e formação como cursos, prêmios e editais para os produtores e assinantes.

A Cardume torna público que, de 15 de junho a 15 de agosto de 2021, estará aberto o prazo de inscrição de projetos culturais para produção de filmes de curta-metragem.

Este edital é inteiramente financiado pela verba arrecadada com as assinaturas da plataforma. Agradecemos a cada assinante que acredita, valoriza e incentiva a arte e o cinema nacional.

I. INFORMAÇÕES:

Art. 1 - Todas as informações referentes ao Edital constam em seu site oficial: www.cardume.tv.br/edital-de-producao-cardume/

II. OBJETO DO EDITAL:

Art. 2 - O presente Edital tem por objetivo selecionar um projeto de produção de curta-metragem que valorize a cultura nacional nas mais diversas regiões do país.

Art. 3 - O projeto selecionado receberá:

- a) **R\$15.000 (quinze mil reais)** em espécie para a produção do filme;
- b) **R\$1.500 (mil e quinhentos reais)** em taxas de inscrição em festivais nacionais e internacionais a ser gerido pela empresa distribuidora;
- c) Consultoria de produção ministrada pela produtora parceira “**Habitante Filmes**”;
- d) 3 (três) diárias de equipamentos de gravação e monitoração, incluindo uma câmera Alexa mini (ou similar), tripé, baterias, lentes, link e follow cedidas pela locadora de equipamentos “**Filmes do Bem**”;
- e) Tratamento de cor, dada pela produtora “**Rec Color**”;
- f) Finalização de áudio, em stereo, dada pela produtora “**Rec Studio**”;
- g) Distribuição profissional do filme na janela de festivais pela “**Tarrafa Produtora e Distribuidora**” pelo período de 1 ano, que fará também a gestão da verba destinada às taxas de inscrição em festivais.

Parágrafo único: a empresa locadora de equipamentos é sediada em São Paulo-SP e ficará sob a responsabilidade da produção do filme providenciar o transporte do equipamento, bem como indicar profissional devidamente capacitado para operação do equipamento, com capacitação a ser validada pela locadora, além do seguro do equipamento para utilização na produção.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 4 - Para participação no Edital, os proponentes deverão contemplar os seguintes requisitos:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos atuantes na área cultural;
- b) Pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, de direito privado e de caráter cultural;
- c) Ser assinante e permanecer com plano ativo no Clube de Benefícios da Cardume durante todo o período, desde a inscrição até o final do desenvolvimento do projeto;
- d) Não possuir nenhuma restrição ou pendência junto aos órgãos do governo, principalmente ao que diz respeito a editais particulares ou públicos do meio artístico quer âmbito (municipal, estadual ou federal).



Parágrafo único: todos(as) os(as) Proponentes deverão comprovar sua atuação ou formação na área cultural mediante apresentação de currículo detalhado e material comprobatório, nos termos do Art. 12.

Art. 5 - Cada Proponente poderá inscrever 1 (UM) PROJETO CULTURAL por usuário com plano ativo no Clube de Benefícios da Cardume. Caso um mesmo proponente possua mais de um usuários com plano ativo no Clube de Benefícios da Cardume, este proponente poderá inscrever tantos projetos quantos forem os usuários ativos.

IV. D OS IMPEDIMENTOS:

Art. 6 - NÃO PODERÃO ser Proponentes/Empreendedores de projetos culturais:

- a) Os sócios e diretores da Cardume;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas com pendências em prestação de contas em editais privados ou públicos nos âmbitos municipal, estadual ou federal ou com pendências junto às secretarias de fazenda municipal, estadual ou federal.

V. CATEGORIAS E LIMITES DE FINANCIAMENTO:

Art. 7º - Serão admitidos apenas projetos de PRODUÇÃO de CURTA-METRAGEM de qualquer formato (DOCUMENTÁRIO, ANIMAÇÃO, FICÇÃO, HÍBRIDO, VIDEODANÇA, ETC.) que, exclusivamente, culminem na produção de curtas (até 20 minutos) de qualquer gênero.

§ 1º - Não serão admitidos projetos que prevejam a produção e/ou a comercialização (circulação) de longa ou média-metragem, bem como quaisquer outros projetos que não se enquadrem em alguma das categorias previstas pelo *caput*.

Art. 8 - NÃO SERÃO ADMITIDOS os seguintes tipos de projetos:

- a) Projetos que não sejam relacionados ao setor do audiovisual;
- b) Projetos que não possuam caráter artístico e cultural;
- c) Projetos com conteúdo racista, sexista, misógino, xenofóbico ou com propagação de intolerância religiosa, tal como disseminação de discursos de ódio e afins.

Parágrafo único: caso seja detectado algum projeto inscrito com as características não admitidas pelo *caput*, este será imediatamente desclassificado.

VI. REGRAS ESPECÍFICAS, LIMITES E VEDAÇÕES:

Art. 9 - Os projetos deverão trazer a especificação do custo integral, ainda que o pleito vise apenas fração dos recursos necessários, devendo a fração complementar estar aprovada e liberada para desenvolvimento do projeto no ato da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 1º - Nos casos em que o orçamento do projeto ultrapasse os limites de financiamento previstos no Edital, o(a) Proponente deverá destacar a descrição do custeio solicitado na Planilha Financeira.

§ 2º - Havendo previsão de recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas, tais informações também deverão constar nos campos específicos da Planilha Financeira.

§ 3º - Os projetos culturais que tenham previsto recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas deverão apresentar, caso aprovados, comprovação de obtenção dos recursos complementares como condição para assinatura do Termo de Compromisso no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o anúncio do resultado.

§ 4º - Em caso de impossibilidade de comprovação de obtenção dos recursos complementares devido a imprevistos de quaisquer naturezas, deverá ser apresentada justificativa devidamente fundamentada, podendo a CARDUME decidir pela readequação do projeto, quando for provocada, sempre com o objetivo de viabilizar a produção do filme.

§ 5º - Para todos os efeitos, deverá ser preservado o conceito do projeto original e, em caso de quaisquer modificações em virtude da impossibilidade de complementação orçamentária que venham a impactar na proposta central do projeto, tais alterações serão objeto de análise pela CARDUME, quando for o caso, como condição para a execução do projeto.

VII. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 10 - O período de inscrições de projetos será de 15/06/2021 (às 17h) a 15/08/2021 (às 23:59h).

§ 1º - O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site www.cardume.tv.br/edital-de-producao-cardume/

§ 2º - O site conterá, além do Edital e todos os formulários necessários;

§ 3º - o atendimento ao público será feito exclusivamente pelo e-mail: editaldeproducao@cardume.tv.br.

Art. 11 - Este Edital admite somente inscrição online de projetos.

§ 1º - Para finalizar a inscrição do projeto o(a) Proponente deverá clicar no botão "ENVIAR".

§ 2º - É de responsabilidade do(a) Proponente verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados no sistema, sendo permitidas quaisquer alterações até que o mesmo finalize a inscrição e clique no botão "ENVIAR".

§ 3º - Após o(a) Proponente clicar em "ENVIAR", o projeto será considerado enviado, ou seja, inscrito no Edital, não sendo possível alteração posterior.

§ 4º - Em caso de inscrição de mais de um projeto pelo mesmo email de cadastro na plataforma, apenas o último será considerado inscrito, sendo os demais, cancelados.

§ 5º - Após o encerramento das inscrições, o cancelamento de proposta inscrita só poderá ser processado mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada pelo(a) Proponente, a ser apreciada pela CARDUME e/ou, quando for o caso, pela CARDUME.

§ 6º - No período compreendido entre a efetivação da inscrição e a homologação do resultado do Edital, não será permitida a alteração de Proponente de projeto inscrito, bem como anexar quaisquer novos documentos ou informes aos projetos, exceto aqueles exigidos pela CARDUME a título de diligência, esclarecimento ou instrução do processo.

VIII. DOCUMENTOS E ANEXOS:

Art. 12 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE do projeto na plataforma incluindo os dados cadastrais completos do(a) Proponente.

§ 1º - Após o preenchimento completo da Ficha de inscrição online, deverão ser anexados os arquivos abaixo relacionados, sendo aceitos apenas aqueles em FORMATO PDF e cada arquivo não poderá exceder 5 (cinco) megabytes.

- I. DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING: Um arquivo PDF único para cada membro da equipe principal contendo documentos que comprovem sua atividade cultural podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que o(a) Proponente julgar necessários. No ato do envio, deverão ser obedecidas as regras abaixo:
 - a) o nome do(a) Proponente ou membro da equipe deverá ser devidamente identificados/grifados;
 - b) É permitidos o limite de até 10 páginas para o clipping do(a) proponente e de até 3 páginas para clipping de demais integrantes da equipe:
- II. DOCUMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA PROPOSTA ARTÍSTICA: Um arquivo PDF único, sem nenhum dado que permita a identificação do roteirista, proponente ou qualquer membro da equipe, contendo:
 - a) para gênero ficção: argumento com até 3 paginas e roteiro com até 21 páginas incluindo a capa,
 - b) para gênero documentário: argumento com até 3 páginas e roteiro ou estrutura, métodos de abordagem com até 21 páginas incluindo a capa,
 - c) para gênero animação: argumento com até 3 páginas e roteiro com até 21 páginas incluindo a capa.

Parágrafo único: Caso julgue necessário, o proponente poderá inserir no arquivo da PROPOSTA ARTÍSTICA o

storyboard e conceito dos personagens, desde que o arquivo tenha, no máximo, 24 paginas, incluindo a capa.

ATENÇÃO: SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS OS PROJETOS QUE APRESENTAREM NO PDF RELATIVO ÀS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA PROPOSTA ARTÍSTICA QUALQUER DADO QUE PERMITA A IDENTIFICAÇÃO DO ROTEIRISTA, PROPONENTE OU QUALQUER MEMBRO DA EQUIPE;

§ 1º - O(A) Proponente é o responsável por todas as informações prestadas e documentações inseridas juntamente ao projeto inscrito. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de currículos ou quaisquer outros documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, o projeto poderá ser cancelado sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

§ 2º - Para os fins deste edital, entende-se como equipe principal do projeto profissionais enquadrados nas funções de: Roteirista, Diretor(a), Diretor(a) de Fotografia, Produtor(a) Executivo(a), Diretor(a) de Produção, Som Direto, Montador(a), Diretor(a) de Arte;

§ 3º - No momento da inscrição serão exigidos dados dos profissionais nas funções: Diretor(a), Produtor(a) Executivo(a), Diretor(a) de Fotografia e Diretor(a) de Arte; Comprovações acerca das demais funções serão exigidas para os projetos aprovados para o segundo bloco de avaliações.

§ 4º - A qualquer momento poderão ser solicitados outros documentos para comprovação da exequibilidade do projeto, sendo que os profissionais indicados poderão ser contatados em qualquer momento para comprovação de participação.

IX. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

Art. 13 - A ETAPA DE ANÁLISE E JULGAMENTO, a ser realizada pela Cardume, tem como finalidade avaliar as propostas e selecionar os projetos a serem contemplados, bem como definir os recursos a eles destinados.

Art. 14 - Serão desclassificados os seguintes projetos:

- a) projetos que apresentem o Formulário de Inscrição de maneira incompleta;
- b) projetos que apresentem qualquer dos documentos específicos da categoria de maneira ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;
- c) projetos inscritos fora do período estabelecido no Edital;
- d) projetos que apresentem no PDF relativo às informações técnicas da proposta artística (roteiro, estrutura, métodos de abordagem, storyboard e conceito dos personagens) qualquer dado que permita a identificação do roteirista, proponente ou qualquer membro da equipe;
- e) outros casos que contrariem o presente Edital e não permitam a análise dos projetos;
- f) Projetos onde o proponente não seja assinante do plano Clube de benefícios da Cardume, ou que não esteja em dia com a mensalidade.

Art. 15 - Aos projetos desclassificados não caberá qualquer possibilidade de recurso.

X. ANÁLISE DOS PROJETOS CULTURAIS:

Art. 16 - A análise e o julgamento dos projetos ocorrerão no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do término do período de inscrições e contará com três blocos:

- a) BLOCO 1 - Os projetos recebidos serão avaliados segundo quesitos técnicos e artísticos pela comissão especial de avaliadores da Cardume;
- b) BLOCO 2: Os projetos semifinalistas selecionados no BLOCO 1 serão avaliados por um júri especializado da Cardume e parceiros que irá analisar os projetos segundo qualidade artística, clareza da proposta/roteiro e consistência do conteúdo, adequação da expertise do proponente à complexidade técnica de execução do projeto e viabilidade de execução do escopo do projeto.

Parágrafo único: Os projetos selecionados para este segundo bloco deverão providenciar o plano de divulgação do filme, propostas de direção, fotografia, arte e direção de atores, além de um vídeo de apresentação do projeto com, no máximo, 5min (pitching). Além disso serão exigidos também os seguintes documentos:

- 1) cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- 2) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;
- 3) cópia simples de comprovante de residência (contas de água, gás, energia elétrica, telefone, etc), emitido em 2020 ou 2021 em nome do proponente, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos;
- 4) Concessão ou anuência por parte do(s) autor(es) ou de quem detenha direitos no caso de projeto que implique em cessão de direitos autorais, direitos de uso de imagem, propriedade intelectual e conexos.

§ 1º - Caso o(a) Proponente resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia.

§ 2º - O comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente ou por terceiros, no caso de co-residência, deverá conter a data de emissão legível e ser emitido em 2020 ou 2021, sob pena de desclassificação.

§ 3º - No caso de circenses, ciganos, indígenas ou casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de residência, deverá ser apresentada autodeclaração do(a) Proponente, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação.

BI.2. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO: Um arquivo PDF único contendo:

- 1) cópia do Estatuto e do ato constitutivo (se houver), juntamente com a última alteração, caso haja, devidamente registrado;
- 2) cópia do Cartão CNPJ;
- 3) cópia das CND's municipal, estadual e federal;
- 4) cópia da Carteira de identidade do representante legal;
- 5) cópia do CPF do representante legal, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF, fica dispensada a apresentação;
- 6) cópia do comprovante do endereço da sede da Pessoa jurídica emitido em 2020 ou em 2021 em nome do(a) seu representante, (contas de água, gás, energia elétrica, telefone, etc), sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos;
- 7) Concessão ou anuência por parte do(s) autor(es) ou de quem detenha direitos no caso de projeto que implique em cessão de direitos autorais, direitos de uso de imagem, propriedade intelectual e conexos.

c) BLOCO 3 - O conjunto de projetos finalistas será analisado pela Comissão Final de Avaliação formada por profissionais das áreas estratégicas da Cardume e parceiros do edital. Esta comissão selecionará o projeto avaliado como mais aderente e alinhado com estratégias e valores do edital.

§ 1º - O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado, a critério da Cardume.

§ 2º - Parágrafo único: Ao final de cada bloco de avaliações a relação dos projetos classificados será publicada no site da Cardume, não havendo possibilidade de recurso aos projetos desclassificados.

XI. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

Art. 17 - O RESULTADO FINAL DO EDITAL com a indicação do projeto aprovado será divulgado no site da CARDUME.

XII. CRONOGRAMA:

ETAPAS	DATAS PREVISTAS
Inscrições	15/06/2021 a 15/08/2021
Etapas de Seleção	16/08/2021 a 14/12/2021
Divulgação do Resultado	15/12/2021

Datas sujeitas a alteração.

XIII. VERIFICAÇÃO JURÍDICA FISCAL E TRABALHISTA, EMISSÃO DO EMAIL DE APROVAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO:

Art. 18 - Após a homologação, a CARDUME procederá com a análise da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo a análise da Documentação Cadastral enviada no ato da inscrição do projeto.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital o EMAIL DE APROVAÇÃO será encaminhado para o endereço de correspondência eletrônico (e-mail) informado pelo(a) Proponente no ato da inscrição do projeto.

§ 2º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a CARDUME poderá emitir diligência ao(à) Proponente, quando for o caso.

Art. 19 - Após o recebimento do EMAIL DE APROVAÇÃO o(a) Proponentes do projeto aprovado estará apto(a) a assinar o TERMO DE COMPROMISSO mediante a apresentação dos seguintes documentos na forma e nos prazos a serem estabelecidos:

I. PESSOA FÍSICA:

- a) Certidão Negativa de Débito Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- e) Comprovação de obtenção de recursos complementares, em conformidade com o Art. 9 (§ 3º), (quando for o caso);

II. PESSOA JURÍDICA:

- a) Certidão Negativa de Débito Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- e) Alvará de Localização e Funcionamento;
- f) Comprovação de obtenção de recursos complementares, em conformidade com o Art. 9 (§ 3º) (quando for o caso);

Art. 20 - Caso o(a) Empreendedor(a) não apresente a documentação solicitada perderá o direito de assinar o Termo de Compromisso.

Art. 21 - A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará na anulação da aprovação do projeto e de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 22 - Em caso de anulação da aprovação ou cancelamento de projetos por quaisquer motivos, inclusive em virtude do descumprimento do rito estabelecido para a assinatura de Termo de Compromisso nos termos e nos prazos estabelecidos, poderão ser convocados os projetos suplentes.

§ 1º - O(a) proponente que tiverem a anulação da aprovação ou cancelamento de projetos será notificado(a) pela CARDUME, não cabendo o contraditório ou defesa.

§ 2º - Após a homologação do resultado, é permitido, ao(a) proponente de projeto cultural aprovado, solicitação de cancelamento da aprovação, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada, a ser apreciada pela Cardume.

§ 3º - A convocação dos projetos suplentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária e aos prazos necessários para a viabilização de sua execução.

Art. 23 - O repasse dos recursos da CARDUME para o projeto selecionado estará condicionado à assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único: Nesta etapa, também serão negociadas a versão final do escopo das atividades do projeto, contrapartidas (eventual ajuste e inclusão de contrapartidas padrão da Cardume, além de outras oportunidades avaliadas a cada caso), cronograma de pagamentos, prazos, datas e outros aspectos relevantes, bem como negociação do valor efetivo do contrato.

Art. 24 - Não serão contratados projetos de proponentes que, na contratação:

- a) Estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;
- b) Tenham comprovação de existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte do(da) Proponente.
- c) Empreendedor(a) que apresentar a Documentação Cadastral exigida com erros, inconsistências e/ou quaisquer problemas que impeçam a análise e que não apresente a resolução de eventuais pendências apontadas;
- d) Empreendedor(a) que, durante a verificação jurídica, fiscal e trabalhista, esteja inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Políticas Municipais, Estaduais ou Federais de Fomento à Cultura;
- e) Outros casos que contrariem o Edital, verificados durante a etapa de análise jurídica, fiscal e trabalhista.

§ 1º - Ainda que avaliados e eventualmente aprovados, os projetos inscritos por Empreendedores(as) que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital, serão cancelados a qualquer momento, inclusive após a homologação do resultado.

§ 2º - O proponente cujo projeto for selecionado será submetido à análise de risco de integridade durante o processo de contratação, conforme critérios utilizados pela Cardume. Serão eliminados os projetos de instituições que sejam classificadas com grau de risco de integridade (GRI) alto.

XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 25 - A Cardume reserva-se o direito de não celebrar contratos com os proponentes selecionados, por motivos de conveniência e oportunidade, a seu exclusivo critério, não ensejando qualquer indenização aos inscritos.

Art. 26 - A execução dos projetos deverá seguir o cronograma de execução, não podendo passar de 10(dez) meses de execução.

§ 1º - A execução dos projetos deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) meses, contados da data de transferência dos recursos.

§ 2º - Em regra, a prorrogação do período de execução do projeto não será permitida. Em casos excepcionais, desde que prévia e devidamente motivadas.

§ 3º - Ao longo do período de execução dos projetos, é facultado à CARDUME solicitar emissão de relatórios e/ou quaisquer outras informações ou documentos, inclusive administrativos ou financeiros, tendo em vista a necessidade de acompanhamento e monitoramento das ações.

§ 4º - Por todo o período de execução do projeto, o(a) Empreendedor(a) deverá manter sua conta ativa na CARDUME no plano CLUBE DE BENEFÍCIOS, além de se manter também adimplente com as fazendas Federal, Estadual, Municipal e com a justiça trabalhista, bem como com todos os editais oriundos da Política Municipal, Estadual ou Federal de Fomento à Cultura.

Art. 27 - Após percorrer o circuito de festivais OU no período de 18(dezoito) meses após a primeira exibição do filme, o que ocorrer primeiro, o filme deverá integrar o catálogo de filmes da Cardume e permanecer EXCLUSIVAMENTE na plataforma pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses não podendo ser disponibilizado em quaisquer outras plataformas de quaisquer janelas de exibição pós festivais (streaming, TV, VOD, etc.). Após esse período poderá ser disponibilizado em outras plataformas mas não poderá deixar o catálogo da Cardume sem consentimento da empresa.

Art. 28 - Quaisquer alterações no projeto, sejam elas relacionadas às atividades, aos integrantes da equipe, aos locais de realização, ao prazo final de execução, à Planilha Financeira e/ou quaisquer outras mudanças necessárias, deverão ser realizadas por meio de READEQUAÇÃO, cujas solicitações deverão ser encaminhadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da produção do filme.

Art. 29 - No caso de serem firmados contratos de comercialização do filme, 15% (quinze por cento) da Receita Líquida do Produtor (RPL), composta pelo Valor Recebido, menos impostos e comissões de distribuição, deverá ser destinada à Cardume que realizará a divisão do efetivo montante entre as empresas parceiras do projeto no montante estipulado entre a Cardume e os parceiros. O depósito da importância deverá ser realizado em conta bancária a ser informada pela Cardume na época.

§ 1º - Tal incidência se aplica apenas à valores relativos à comercialização do filme, sendo que não haverá nenhum percentual de participação em eventuais prêmios recebidos pelo filme em mostras e festivais. Tais valores serão destinados integralmente à produtora do filme.

§ 2º - Caso o prêmio recebido em mostra ou festival impute ao filme a obrigatoriedade da sua disponibilização, exclusiva ou não, em qualquer outra plataforma de qualquer janela de exibição (VOD, streaming, TV, etc) a produtora poderá receber o prêmio mas a disponibilização na outra plataforma será possível apenas após o período de disponibilização exclusiva destinada à Cardume (24 meses), conforme especificado no Art. 28.

Art. 30 - A versão final do filme produzido deverá conter cartela inicial exclusiva "Cardume Apresenta" (ou aplicação similar indicada pela empresa) e aplicação da Logomarca da Cardume. Tanto a chancela quanto a logo deverão constar também em todo material de comunicação do projeto selecionado.

Art. 31 - A versão final do filme produzido deverá conter cartela inicial exclusiva "Co-produção" (ou cartela similar indicada pela empresa) e aplicação da Logomarca da Filmes do Bem. A chancela poderá ser dividida com outros apresentadores se o seu aporte no projeto for igual ou superior ao da Filmes do Bem.

Parágrafo único: A versão final do filme produzido deverá conter também cartela inicial "Apoio" (ou cartela similar indicada pela empresa) e aplicação da Logomarca dos demais parceiros do presente edital.

Art. 32 - Os proponentes devem ter ciência de que, uma vez contratados, autorizam citação e uso de imagens dos projetos em ações de comunicação da Cardume. A Cardume terá direito de exibição do produto final do projeto indeterminadamente, podendo utilizar imagens ou exibir trechos em suas ações de comunicação, exibi-lo integralmente em eventos e projetos da empresa ou patrocinados por ela, bem como em seus canais próprios.

Art. 33 - O filme, produto final do projeto, deverá ter obrigatoriamente legenda em português, sendo que a produtora deverá disponibilizar uma cópia do filme sem legendas, uma cópia com legendas incrustadas e um arquivo de legendas no formato .srt.

Art. 34 - Serão desclassificados ou cancelados, a qualquer momento, os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- a) diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único: A análise de mérito relativa ao disposto no *caput* compete exclusivamente à CARDUME e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados ao longo de sua execução.

Art. 35 - O(A) Empreendedor(a) é o(a) único(a) responsável legal pelo projeto, não havendo em nenhuma hipótese transferência de responsabilidade para execução do projeto e sua prestação de contas.

§ 1º - É responsabilidade única do(a) Empreendedor(a) realizar o projeto cultural aprovado em conformidade com a proposta e o cronograma de execução, bem como com as modificações eventualmente aprovadas, incluindo todas as necessidades técnicas para produção e execução das atividades ou dos eventos relacionados ao projeto, bem como contratação de mão-de-obra e todos os demais serviços, equipamentos, licenciamentos e quaisquer outras contratações necessárias à viabilização do projeto.

§ 2º - Em regra, a substituição de Empreendedor(a) do projeto não será permitida. Em casos excepcionais, desde que prévia e devidamente motivadas, tais solicitações poderão ser submetidas à apreciação da CARDUME.

Art. 36 - Em qualquer fase da execução do projeto, caso sejam detectadas irregularidades, a CARDUME, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do projeto, adotando as demais medidas necessárias para efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e



a devolução dos recursos pelos responsáveis.

Art. 37 - A concessão do benefício financeiro para os projetos aprovados configura mera expectativa de direito, podendo a CARDUME, de forma motivada, cancelar os repasses a qualquer momento.

Art. 38 - A CARDUME, não se responsabiliza caso alguma das empresas parcerias opte pelo não fornecimento do benefício ou, na data do fornecimento, não tenha capacidade de fornecê-los.

Art. 39 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados exclusivamente pelo e-mail: **editaldeproducao@cardume.tv.br**.

Art. 40 - A execução das propostas selecionadas deve observar as diretrizes sanitárias vigentes ao tempo da apresentação, sujeitando-se, se for o caso, à readequação ou suspensão por tempo indeterminado, diante de eventual necessidade de isolamento social.

Art. 41 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Art. 42 - A eventual revogação do Edital ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021



ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) EMPREENDEDOR(A) ORA QUALIFICADO(A) E A FUSKAZUL FILMES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO que assinam de um lado o(a) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL _____, CNPJ/CPF _____, por seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr(a) _____, CPF nº _____, domiciliado(a) na _____, bairro _____, em (cidade) _____ - (estado) XXXXXXXXXXXX em adesão ao PROGRAMA DE INCENTIVO CULTURAL, instituído pela Lei Municipal nº 11.010, de 23 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.514, de 23 de dezembro de 2016; e de outro FUSKAZUL FILMES LTDA, proprietária do domínio e plataforma de filmes "Cardume", por meio do seu sócio administrador XXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXX com endereço à XXXXXX, Belo Horizonte - Minas Gerais, resolvem ajustar as cláusulas abaixo, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objetivo deste Termo de Compromisso é o estabelecimento de condições para o repasse de recursos do Primeiro Edital de Produção Cardume para a realização do projeto cultural XXXX de acordo com a proposta e o cronograma aprovados pela FUSKAZUL, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Termo de Compromisso é de até 52 (cinquenta e dois) meses, contados da data de homologação do resultado, incluindo a prestação de contas final e contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS

3.1. O valor a ser repassado em parcela única será de (XXXXXXXX).

3.2. O repasse dos recursos será efetivado no prazo estimado de xx (XXXX) dias contados da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS

4.1. A transferência dos valores destinados ao projeto será efetuada por meio de crédito em conta bancária específica, em nome do(a) EMPREENDEDOR(A).

4.2. Os dados bancários da conta específica para a qual será transferido o recurso são: Banco: XXXXXXX N° da Agência: XXXXXX Conta nº: XXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para a consecução do objetivo deste TERMO DE COMPROMISSO as partes se comprometem a:

5.1.1. Compete ao(à) EMPREENDEDOR(A):

- a) produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com a proposta e o cronograma aprovados pela FUSKAZUL, devidamente atualizados;
- b) assumir todas as responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;
- c) encaminhar, para a FUSKAZUL, a atualização do cronograma, previamente à sua execução, quando o projeto assim o exigir;
- d) submeter qualquer pretensão de modificação do projeto em execução à aprovação da FUSKAZUL, que poderá, conforme a natureza da modificação, negar a modificação;
- e) restituir FUSKAZUL os valores recebidos e empregados indevidamente no projeto cultural beneficiado;
- f) manter a situação de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e com a Justiça Trabalhista, durante todo o período de execução do projeto;
- g) fazer constar no filme produto final do projeto, em cartela inicial exclusiva, e nos materiais de comunicação a designação : "Cardume Apresenta" (ou aplicação similar indicada pela empresa) e aplicação da Logomarca da

Cardume.

- h) fazer constar no filme produto final do projeto, em cartela inicial exclusiva, e nos materiais de comunicação a designação : "Coprodução Filmes do Bem" (ou aplicação similar indicada pela empresa) e aplicação da Logomarca da "Filmes do Bem".
- i) fazer constar no filme produto final do projeto, em cartela inicial exclusiva, e nos materiais de comunicação a designação : "Apoio: Rec Studio, Rec Collor, Tarrafa distribuidora e Habitante Filmes" (ou aplicação similar indicada pelas empresas) e aplicação da Logomarca das mesmas.
- q) respeitar as restrições descritas no Edital, relativos à possibilidade de empreender e/ou participar de projetos culturais;
- r) não transferir a outrem as obrigações assumidas neste TERMO;
- s) participar de todas as etapas da consultoria de produção disponibilizada ao projeto e de finalização e distribuição.

5.1.2. Compete à FUSKAZUL:

- a) efetuar o repasse para viabilização do projeto, em conformidade com a Cláusula Terceira deste Termo;
- b) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento e realização do projeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

7.1. O(A) EMPREENDEDOR(A) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

7.1.1 O(A) EMPREENDEDOR(A) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

7.2 O(A) EMPREENDEDOR(A) deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

7.3 O(A) EMPREENDEDOR(A) não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.4 O(A) EMPREENDEDOR(A) não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.4.1 O(A) EMPREENDEDOR(A) obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

7.5 Ao(À) EMPREENDEDOR(A) não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.5.1 O(A) EMPREENDEDOR(A) deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

7.6 O(A) EMPREENDEDOR(A) deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

7.6.1 A notificação não eximirá o(a) EMPREENDEDOR(A) das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

7.6.2 O(A) EMPREENDEDOR(A) que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

7.7 O(A) EMPREENDEDOR(A) fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.



7.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o(a) EMPREENDEDOR(A) e a Contratante, bem como, entre o(a) EMPREENDEDOR(A) e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

7.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o(a) EMPREENDEDOR(A) a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A CARDUME não se responsabiliza pelo pagamento de despesas em decorrência da execução do projeto, ficando estas a cargo do(a) EMPREENDEDOR(A), especialmente as contratações de mão-de-obra (artistas, técnicos, qualquer tipo de contratação de pessoal autônomo ou com registro em CTPS), bem como os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, social ou quaisquer outros, acaso decorrentes da execução do presente instrumento, isentando-se a SMC de quaisquer encargos, FGTS, INSS, encargos sociais e fiscais, IRRF, impostos e taxas, juros, multas, cobranças judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza ou origem, resultantes do projeto, sendo todos estes de responsabilidade exclusiva do(a) EMPREENDEDOR(A).

8.2 O(A) EMPREENDEDOR(A) que não disponibilizar o filme, objeto do presente termo, ficará sujeito ao pagamento do valor do recurso repassado, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos pela CARDUME, por prazo indeterminado, sem prejuízo das penalidades criminais e cíveis cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Será rescindido o presente TERMO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem caber indenização de qualquer espécie ao(à) EMPREENDEDOR(A) e sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, se este:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste TERMO;
- b) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes envolvidas elegem como Foro competente, para ajuizar quaisquer ações suscitadas na execução deste TERMO, o da cidade de BELO HORIZONTE/MG.

10.2 Os casos omissos serão avaliados pela Cardume, quando for o caso.

E por estarem de acordo, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, para produção de efeitos legais.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de XXXX.
EMPREENDEDOR(A) –